



## **INVESTIMENTOS QUE DEVEM SER AVALIADOS PELA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL NO BRASIL**

*Léo Fernandes Quadra*  
*Mestrando em Ciências Contábeis pela FAF UERJ*

### **INTRODUÇÃO**

A evolução na metodologia de avaliação de empresas, em nosso país, a partir da Lei n. 6.404/76, foi bastante expressiva. Antes do advento da referida Lei, os investimentos a longo prazo em títulos de capital eram contabilizados pelo seu custo. O método da equivalência patrimonial começou a ser utilizado no Brasil a partir desta Lei.

O método de equivalência Patrimonial é definido como o custo, na data de aquisição, ajustado de acordo com participação do investidor nos dividendos e nos lucros ou prejuízos da empresa onde tenha sido feito o investimento, a partir da data do investimento. Do saldo do investimento, deduzem-se os dividendos recebidos da empresa onde foi feito o investimento e a participação do investidor nos prejuízos desta empresa. Soma-se ao saldo do investimento, a participação do investidor nos lucros da empresa onde foi feito o investimento.

Torna-se necessário seguir alguns passos para que nos certifiquemos de que o método de avaliação de uma determinada

empresa deva ser o da equivalência patrimonial.

A seguir serão apresentados as diversas análises que devemos fazer para, então, adotarmos o método da equivalência patrimonial.

### **CARACTERÍSTICA DO INVESTIMENTO**

Os investimentos podem ser temporários ou permanentes. Caso uma empresa aplique seus recursos em ações ou quotas de capital de outras empresas, com a intenção de aliená-las, num prazo de até 360 dias da data de balanço, o investimento é dito temporário. Na hipótese da empresa tiver a intenção de não negociar as ações ou quotas de capital de seu acervo, como meio para preponderar nas deliberações da investida e realizar uma integração operacional com a sociedade investida, o investimento será considerado permanente. Somente os investimentos permanentes podem ser avaliados pela equivalência patrimonial.

### **EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS**

Uma companhia pode associar-se a outras mediante participação societária para obter interesses de ordem econômica e/ou financeira.

Os interesses de uma empresa que permitem atos de decisão ou de influência na administração de outra devem presumir controle ou a existência de coligação entre elas.

Configura-se uma “sociedade coligada” quando a investidora participar com 10% ou mais do Capital Social da investida, sem chegar a controlá-la. A Lei n. 6.404/76, fala nessa porcentagem, abrangendo o total das ações ordinárias e preferenciais. Caso a participação seja inferior a 10%, a avaliação deverá ser feita pelo custo corrigido. Acima de 10% será avaliada pela equivalência patrimonial, se o investimento for considerado relevante.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em sua instrução normativa n.º 247/96, introduziu o conceito de “Sociedades equiparadas às sociedades coligadas”. Uma sociedade será considerada equiparada a uma coligada, quando participar indiretamente com 10% ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la ou participar diretamente com 10% ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual de participação no capital total, ou seja, mesmo que esse percentual seja inferior a 10% do capital total.

Na conformidade da Lei, “sociedade controlada” representa uma associação de empresas, na qual a investidora possui diretamente ou por meio de outra controlada, direitos que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores. Normalmente, para se exercer o controle de outra empresa é necessário que possuir mais de 50% das suas ações com direito a voto. A legislação não fala em porcentagem, pois, podem ocorrer situações em que a controladora possua menos da metade das ações da investida e, mesmo assim tenha o seu controle. As demais ações não pertencentes a controladora, estão espalhadas por diversos investidores, ou seja, pulverizadas no mercado de tal forma que se torna impossível a perda do controle por parte da investidora.

A instrução n.º 247/96 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) determina que toda a avaliação de investimentos em sociedades seja feita pelo método da equivalência patrimonial, independentemente de sua relevância ou não.

## **CONTROLE DIRETO E INDIRETO**

O controle acionário de uma empresa pode ser indireto. Suponhamos que uma determinada empresa “A” possua 60% das ações com direito a voto da empresa “B”. Configura-se neste caso o controle direto da empresa “A”(controladora) perante a empresa “B”(controlada). A empresa “B” possui 40% das ações votantes da empresa “C”, enquanto que sua controladora “A” possui apenas 17%. Mediante a participação da controlada “B” mais a participação direta de “A”, verificamos que esta controla, por si e por meio de sua controlada “B”, a empresa “C”. Pode-se afirmar que a empresa “A” controla indiretamente a empresa “B”, apesar de só participar diretamente com 17% das ações ordinárias.

A empresa “C” é considerada controlada, não devendo portanto ser considerada coligada. O importante, neste caso, é o conceito de controle e não o de propriedade

## **RELEVÂNCIA DE INVESTIMENTOS PERMANENTES**

Há dois critérios para análise da relevância de investimentos permanente. No primeiro critério, devemos somar todos os valores contábeis dos investimentos em coligadas, equiparadas a coligadas e controladas com os créditos contra tais sociedades.

Valor contábil significa o valor do investimento após a correção monetária da última avaliação pela equivalência patrimonial, mais o saldo ainda não amortizado de ágio relativo a qualquer coligada, equiparada a coligada ou controlada, menos o saldo, também ainda não amortizado, de deságio nessas investidas, menos eventual saldo de provisão para perdas

permanentes constituída sobre qualquer coligada, equiparada a coligada ou controlada.

Além disso, deve-se adicionar ao valor acima mencionado, os saldos de créditos contra essas mesmas sociedades coligadas e controladas. Só devem ser incluídos nesse cálculo os créditos de natureza não-operacional, tais como os adiantamentos para futuro aumento de capital e os empréstimos. Os créditos operacionais normais, tais como contas a receber, não devem ser considerados.

O valor contábil apurado do investimento, deverá ser comparado com o valor do patrimônio líquido da sociedade investidora. Se o valor contábil representar 15% ou mais do patrimônio líquido da investidora, o investimento será considerado relevante para as empresas coligadas e equiparadas a coligadas, sendo avaliados pela equivalência patrimonial.

Não se deve esquecer que as controladas devem apenas participar da análise em conjunto. Estas empresas independente da relevância do investimento, serão avaliadas pela equivalência patrimonial.

Caso o percentual de participação acima, no conjunto de empresas coligadas, equiparadas a coligadas e controladas, seja inferior a 15%, deve-se partir para a verificação do segundo critério. A análise, agora, será feita de forma individual em cada coligada, equiparada a coligada.

No segundo critério, será analisado separadamente, o valor contábil apurado do investimento em cada coligada e equiparada a coligada e, se este for igual ou superior a 10% do patrimônio líquido da investidora, o investimento será considerado relevante.

Na hipótese de nenhum dos investimentos em coligadas e equiparadas a coligadas, se enquadrarem nos critérios acima descritos, eles serão considerados não-relevantes e avaliados pelo custo corrigido.

Os investimentos relevantes em empresas controladas independentemente de

ter relevância ou não serão avaliados pela equivalência patrimonial.

## **PARTICIPAÇÃO ACIMA DE 20% OU INFLUÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO**

Se o conjunto de investimentos for considerado relevante, nas coligadas e equiparadas a coligadas, isto não significa que todas as participações serão avaliadas pela equivalência patrimonial. Deve-se verificar se o percentual de participação é igual ou superior a 20% do capital social da investida ou se há influência na administração da mesma.

Após a análise da relevância do conjunto de empresas, se o investimento for considerado relevante, tornar-se-á necessário separar as empresas coligadas e equiparadas as coligadas das controladas.

No caso de investimentos em empresas coligadas e/ou equiparadas as coligadas considerados relevantes devemos separar as empresas em dois grupos: aquelas nas quais a investidora possua 20% ou mais de seu capital social ou aquelas sobre cuja administração tenha alguma influência e aquelas nas quais nenhuma dessas condições é encontrada.

Nas coligadas e/ou equiparadas as coligadas em que se participa com 20% ou mais do seu capital ou sobre aquelas em cuja administração a investidora tenha influência (como por exemplo: poder de eleger ou destituir um ou mais de seus administradores, participação nas suas deliberações sociais, uso comum de recursos materiais, tecnológicos ou humanos etc.), deverá ser aplicado método de avaliação pela equivalência patrimonial.

Sobre as coligadas e/ou equiparadas as coligadas que fiquem na faixa maior ou igual a 10% e menor ou igual a 20% de participação no capital social e sobre os quais não se tenha influência, deverá ser aplicado o método do custo corrigido.

## **CONCLUSÃO**

Os procedimentos acima mencionados são válidos para as finalidades fiscais, inclusive em situações de empresas sujeitas às normas do

Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

A posição fiscal é rigorosa. As empresas obrigadas ao uso da equivalência patrimonial, tem de aplicá-la e aquelas que não estão obrigadas a avaliar de tal forma, estão proibidas de utilizá-la.

Algumas injustiças podem ser criadas, em função do método utilizado para a avaliação dos investimentos, particularmente nas empresas coligadas.

Caso duas empresas "A" e "B" tenham a mesma participação de 20% numa outra empresa "X". Supondo-se que a empresa "A" tenha patrimônio líquido menor e que sua participação seja considerada relevante, enquanto que a empresa "B" possui grande patrimônio líquido e que para ela o investimento não é relevante. A empresa "A" avaliará seu investimento pela equivalência patrimonial e a empresa "B" pelo custo corrigido. Se a investida "X" tiver lucro, a empresa "A" registrará um aumento nos seus investimentos e não sofrerá tributação pelo acréscimo, enquanto que a "B" nada fará.

Decorrido algum tempo, se ambas decidirem vender sua participação a terceiros pelo mesmo valor, a empresa "A" terá um lucro contábil e tributário na alienação menor (ou prejuízo maior) do que a empresa "B", fazendo com que a segunda pague uma injusta tributação, já que avalia o investimento pelo método de custo.

No caso da investida der prejuízos, haverá na empresa "A" uma redução não-dedutível do seu investimento e, na venda apurar-se-á um lucro maior (ou prejuízo menor) do que a empresa "B".

O mais correto seria simplificar a utilização da equivalência patrimonial, que é uma forma de avaliação excelente para empresas coligadas e controladas sobre os quais se tenha efetivamente influência, e um tratamento fiscal igual para todos.

Com a finalidade de corrigir, consolidar e incorporar alguns avanços que fazem parte das práticas internacionais, a

instrução da CVM n.º 247/96, estendeu a aplicação do método de equivalência patrimonial para as empresas equiparadas as sociedades coligadas, mantendo as mesmas condições de relevância e influência previstas para investimentos em coligadas.

Há ainda, em tramitação, um Anteprojeto de Lei, que prevê a alteração de dispositivos da Lei 6.404/76. Dentre as alterações propostas, referentes a investimentos, podemos mencionar as seguintes:

- Serão consideradas coligadas as sociedades quando uma participa direta ou indiretamente, com 10% ou mais, do capital votante da outra sem controlá-la; e
- Amplia o alcance da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial, de forma a atingir outras sociedades que, embora não se caracterizem formalmente como controladas ou coligadas, na essência façam parte do mesmo grupo ou estejam sob controle comum.

A aprovação das modificações propostas na Lei n. 6.404/76, representa uma adequação à nova realidade da economia Brasileira, levando-se em conta o processo, cada vez mais crescente, de globalização dos mercados, bem como a evolução havida em nível mundial dos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

## BIBLIOGRAFIA

- 1 - ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. *Consolidação de demonstrações financeiras*. 1.ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- 2 - FIPECAFI & ARTHUR ANDERSEN. *Normas e práticas contábeis no Brasil*. São Paulo: Atlas, 1990.
- 3 - FIPECAFI. *Manual de contabilidade das sociedades por ações*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- 4 - IUDÍCIBUS, Sérgio. *Teoria da Contabilidade*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- 5 - WALTER, Milton Augusto. *Investimentos relevantes e equivalência patrimonial*. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 1982.